



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.800, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.767/22, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS UNIVERSITÁRIOS AO TRANSPORTE GRATUITO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMA**, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.767, de 22 de junho de 2022, que regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade, podendo ser estendido aos alunos matriculados no Colégio Militar da nossa região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.767, de 22 de junho de 2022, que prevê que a mencionada lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 1º. O transporte municipal gratuito aos estudantes, técnico e/ou universitários, residentes e domiciliados no Município de Palma, na forma da Lei Municipal nº. 1.767/22, será prestado àqueles que estiverem previamente cadastrados no Município de Palma, através da Secretaria Municipal de Educação-SME e, devidamente, matriculados em instituições de ensino Técnico ou Superior das seguintes cidades:

- I – Itaperuna;
- II – Santo Antônio de Pádua;
- III – Muriaé;
- IV – Cataguases;

Parágrafo Único – O disposto no artigo 1º também se aplica aos estudantes técnico e/ou universitários no Distrito de Cisneiros, Palma-MG.

Art. 2º. Semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação-SME publicará Edital para cadastramento dos estudantes, técnico e/ou universitários, para preenchimento das vagas disponibilizadas, sendo elas:

- I – Itaperuna - 45 (quarenta e cinco);
- II – Santo Antônio de Pádua - 29 (vinte e nove);
- III – Muriaé - 6 (seis);
- IV – Cataguases - 15 (quinze);
- V – Cisneiros - 15 (quinze).



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§1º - 10% (dez por cento) das vagas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, serão destinadas, preferencialmente, para portadores de deficiência, na forma da lei.

§2º - O transporte dos estudantes, técnico e/ou universitários, acontecerá caso haja o mínimo de 3 (três) estudantes, por rota, em cada semestre.

§3º - 30% (trinta por cento) das vagas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, serão destinadas, preferencialmente, para estudantes de baixa renda, conforme Cadastro Único.

§4º - Fica estabelecido, como critério de seleção, a ordem de cadastramento para fins de ocupação das vagas disponibilizadas.

Art. 3º. O transporte dos estudantes, técnico e/ou universitários, acontecerá, para cada uma das cidades, nos seguintes dias da semana:

- I – Itaperuna – de segunda à sexta feira;
- II – Santo Antônio de Pádua – de segunda à quinta-feira;
- III – Muriaé – de segunda à sexta feira;
- IV – Cataguases – sábado

Parágrafo Único – O transporte dos estudantes, técnico e/ou universitários, para o Distrito de Cisneiros, Palma-MG acontecerá segunda feira e sábado, sendo, 2 (dois) sábados por semestre.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 26 de fevereiro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 26 de 02 / 20 25

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO